

## RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 4/2017

---

### ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO (TC) DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/CP 4/2017, Processo CONSEACC/CP 4/2017, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Curso (TC) do curso de Direito do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 12/2013 e demais disposições contrárias.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017.

*Prof. Fernando César Gentile*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEACC/CP 4/2017

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC)**  
**CURSO DE DIREITO**  
**CAMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA LEGAL E ENQUADRAMENTO CURRICULAR**

**Art. 1º** O Trabalho de Curso – TC, no Curso de Direito da Universidade São Francisco, é obrigatório a todos os alunos, para efeito de conclusão do Curso de Graduação, conforme estabelece artigo 2º e seu inciso XI, da Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2004.

**Art. 2º** O Trabalho de Curso deverá ser realizado individualmente e tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de artigo científico, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construídos durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da área jurídica que a Universidade se propõe a formar.

**Art. 3º** Constitui o artigo científico o resultado a ser alcançado a partir dos objetivos estabelecidos pela componente curricular do Curso de Direito, denominada Trabalho de Curso (TC).

**CAPÍTULO II**  
**DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CURSO**

**Art. 4º** A Disciplina de Trabalho de Curso, alocada na grade curricular do 9º (nono) semestre do Curso de Direito e com carga horária de 72 horas/aula, tem como objetivo a elaboração do Projeto de Trabalho de Curso e a elaboração do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, em forma de artigo científico, devendo ser cursada exclusivamente pelo aluno matriculado a partir do 9º semestre do curso de Direito.

**§ 1º** Na disciplina Trabalho de Curso, o aluno contará, concomitantemente, com o auxílio do professor responsável por esta disciplina e pelos aspectos formais do projeto de pesquisa e do trabalho de Curso, e, ainda, de um orientador de conteúdo ao longo de (1) um semestre, assinando, juntamente com este, ficha de acompanhamento que servirá para analisar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão, que deverá ser entregue, mediante depósito no prazo fixado pela Coordenação do Curso – ou por órgão que lhe faça as vezes – para posterior apresentação perante banca examinadora, e elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e as normas da ABNT.

**§ 2º** O Projeto de Trabalho de Curso, que deverá ser elaborado em forma de artigo científico, terá que conter, no mínimo, nome do aluno, registro acadêmico, área de pesquisa, nome do orientador, título, tema, descrição do problema, justificativa, objetivos, metodologia (recursos e instrumento de investigação), programa de execução e referências bibliográficas.

**§ 3º** Para ser aprovado na Disciplina de Trabalho de Curso, o aluno deverá frequentar as orientações e obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na defesa do artigo científico, sendo a avaliação realizada pelo professor-orientador de conteúdo em conjunto com examinador definido pela Coordenação – ou por órgão que lhe faça as vezes, sendo as notas lançadas respeitados os prazos previstos no calendário letivo, vedada a aplicação de avaliação final.

**§ 4º** O artigo científico deve ser apresentado e avaliado por Banca Examinadora em sessão pública de arguição e defesa, segundo os procedimentos estabelecidos nos artigos 30 a 40 deste Regulamento.

**Art. 5º** O professor-orientador, designado de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 11 a 19 deste Regulamento, deve efetivamente orientar o aluno na componente curricular de Trabalho de Curso.

### **CAPÍTULO III DO TEMA DO TRABALHO**

**Art. 6º** O Trabalho de Curso (TC) do curso de Direito consiste no desenvolvimento de trabalho escrito, em forma de artigo científico, expositivo, sobre tema jurídico de livre escolha do aluno, podendo ser auxiliado pelo professor orientador, abrangente de pesquisa do direito positivo nacional e comparado, doutrina, jurisprudência e fundamentos do Direito, sistematizado e exposto com rigor científico.

**Art. 7º** A escolha do tema cabe ao aluno, podendo ser auxiliado pelo professor orientador, devendo, contudo, aperfeiçoar-se em razão das áreas e subáreas do conhecimento jurídico que tenham suporte dentre aquelas ofertadas pelos respectivos professores-orientadores.

**Art. 8º** O tema escolhido deverá obrigatoriamente ter natureza jurídica, única ou multidisciplinar, mas, tanto num caso quanto outro, sempre comprovada pelo aluno e aferida pela Banca Examinadora.

### **CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES**

**Art. 9º** Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente do Curso de Direito da Universidade São Francisco.

**Art. 10.** São atribuições específicas dos orientadores:

- I. conhecer e fazer aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos, nos dias e horários para tanto previamente definidos e mediante agendamento;
- III. acompanhar, em todas as suas fases e a partir da aceitação do aluno como orientando, o processo de desenvolvimento do Trabalho de Curso quanto aos aspectos formais, metodológicos e conteudísticos;
- IV. fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do Trabalho;
- V. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do Trabalho, avaliando-as por escrito;
- VI. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação;
- VII. avaliar e atribuir nota ao Projeto de Trabalho de Curso e as atividades realizadas na disciplina.
- VIII. emitir parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação, na forma definida pelo artigo 21, infra;
- IX. participar das sessões públicas de avaliação de Trabalho de Curso, para as quais estiver designado;
- X. presidir as sessões públicas de avaliação de Trabalho de seus orientandos e expedir as respectivas atas com as notas finais, encaminhando-as ato contínuo, para fins de processamento, à Coordenação do Curso ou por órgão que lhe faça as vezes ;
- XI. exigir a observância, pelos respectivos orientandos, dos padrões e regras metodológicas adotados pelo curso.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO DOCENTE

**Art. 11.** No início de cada semestre letivo deve ser publicada:

- I. a listagem dos Acadêmicos que se encontram obrigados a apresentar o Projeto do Trabalho de Curso (TC);
- II. a relação dos docentes designados para orientação, constando para cada qual as respectivas áreas e subáreas do conhecimento jurídico por eles previamente indicadas e nas quais se dispõem a orientar, bem como o número de vagas que lhes foram definidas.

**Art. 12.** Em razão da listagem prevista no inciso II do artigo anterior, o aluno indicará, livremente, por meio de formulário apropriado e dentro do prazo previamente assinalado, o professor-orientador pelo qual gostaria de ser orientado, mencionando, ousrossim, a área e subárea previamente disponibilizadas pelo mesmo, às quais sua proposta de pesquisa, nesse momento definida minimamente pelo objeto e problema, encontra-se afeta, tudo dentro do limite de vagas oferecidas para cada orientador, a critério da coordenação do Curso e/ou órgão incumbido de tal tarefa.

**Art. 13.** Encaminhadas as indicações aos respectivos professores-orientadores, estes pronunciar-se-ão mediante Carta de Aceitação quanto à acolhida do aluno como orientando, devendo o professor-orientador analisar, em função de suas conveniências acadêmico-científicas, a respectiva proposta de trabalho apresentada e dentro ainda do prazo máximo previamente fixado para isso.

**Parágrafo único.** Havendo número de indicações superior ao número de vagas oferecidas pelo professor-orientador, este poderá realizar a seleção dos pretendentes de acordo com seus critérios, desde que os divulgue antecipada e publicamente.

**Art. 14.** De posse das cartas de aceitação a Coordenação do Curso ou órgão que lhe faça as vezes fará publicar imediatamente as seguintes listagens:

- I. alunos aceitos e seus respectivos orientadores, com área e subárea;
- II. vagas remanescentes.

**Art. 15.** Os alunos até então não aceitos dentro do prazo assinalado deverão obter, diretamente com os docentes ainda com vagas disponíveis, a Carta de Aceitação diante da proposta de pesquisa que apresentarem.

**Parágrafo único.** Ainda assim, havendo alunos não aceitos, serão encaminhados aos professores-orientadores de área afim com vagas disponíveis, em razão da proposta de pesquisa definida nos termos do artigo 14, retro, ou ainda outra que por meio de requerimento do próprio interessado venha substituí-la.

**Art. 16.** Ao cabo da cronologia definida pelos artigos 13, 14 e 15, deve-se publicar a listagem final dos orientandos e seus respectivos orientadores, com área e subárea.

**Art. 17.** Somente com a Carta de Aceitação devidamente formalizada é que tem início oficial o processo de orientação.

**Art. 18.** A orientação é processo específico, que se estabelece diretamente entre orientador e orientando, devendo desenvolver os aspectos relativos ao Projeto do Trabalho de Curso (TC), desenvolvimento da pesquisa e à respectiva elaboração do artigo científico.

**Art. 19.** É possível a alteração da proposta de pesquisa mediante anuênciā do professor orientador.

**Parágrafo único.** A alteração da proposta de pesquisa se faz mediante requerimento formal do aluno, dele devendo constar a prévia ciência do professor-orientador.

## CAPÍTULO VI

### DA ENTREGA DO ARTIGO CIENTÍFICO

**Art. 20.** Somente com o parecer favorável do professor-orientador é que o aluno poderá requerer, dentro de prazo previamente fixado, o encaminhamento do trabalho/artigo científico para fins de sua posterior apresentação perante Banca Examinadora.

**Art. 21.** A entrega se dá mediante o depósito do artigo, pelo aluno, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. requerimento, do próprio aluno, de encaminhamento do Trabalho à Banca Examinadora, em formulário próprio para tanto;
- II. três exemplares do artigo científico, elaborado segundo os padrões formais definidos pela Coordenação ou por órgão que lhe faça as vezes;
- III. relatório, também em formulário próprio, elaborado pelo professor-orientador acerca de todo o processo de orientação desenvolvido;
- IV. parecer favorável e conclusivo do orientador no sentido de encaminhamento do trabalho à apreciação de Banca Examinadora, em formulário próprio;
- V. 1 (um) CD-ROM contendo o artigo científico na sua versão eletrônica;
- VI. sugestão de escolha do segundo membro para a composição da Banca Examinadora.

**§ 1º** As informações contidas nos documentos exigidos pelos incisos acima constituem responsabilidades acadêmicas de parte de seus respectivos sujeitos signatários, cabendo-lhes seguir as normas e condições pertinentes.

**§ 2º** Somente será aceito o depósito do artigo científico mediante o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 22.** O ato de depósito do artigo científico é de caráter pessoal, podendo o aluno ser representado por procurador com poderes específicos para esse fim, ficando o instrumento de procuração retido.

**Art. 23.** Na ocasião do depósito do artigo, o atendimento deverá ocorrer sempre de forma organizada e individual, e dever-se-á efetuar a conferência de toda a documentação encaminhada, sendo entregue ao aluno depositante o protocolo de recebimento.

**Art. 24.** Os exemplares do artigo ficarão depositados na secretaria até o efetivo encaminhamento aos respectivos examinadores.

## CAPÍTULO VII

### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 25.** A Banca Examinadora constitui agregação de docentes ou operadores do Direito de reconhecida capacidade científica, caracterizados uns e outros em face da convergência temática ou metajurídica que apresentarem diante do trabalho a ser avaliado.

**Art. 26.** As Bancas Examinadoras são compostas por dois membros efetivos e ainda um suplente definido pela Coordenação do Curso ou por órgão que lhe faça às vezes, que deverá procurar respeitar a sugestão de composição encaminhada nos termos do artigo 21, inciso VI, deste Regulamento.

**§ 1º** Dentre os membros efetivos, um é obrigatoriamente o professor-orientador.

**§ 2º** É possível a participação, entre os membros da Banca Examinadora, de um docente ou operador do Direito externo à Universidade São Francisco, desde que assim tenha sido sugerido pelo professor-orientador, que se comprometerá pelos meios, condições e recursos necessários ao seu comparecimento, com prévia autorização da coordenação do curso.

**§ 3º** A composição da Banca Examinadora sempre deverá observar a afinidade acadêmico-científica de seus membros ao tema apresentado pelo aluno.

**Art. 27.** Confirmada pela Coordenação ou por órgão que lhe faça as vezes a composição da Banca Examinadora, serão seus respectivos membros especificamente nesse sentido notificados, publicando-se ainda perante toda a comunidade acadêmica as especificações quanto ao nome do orientando, composição da Banca Examinadora, título do trabalho, local, data e horário da sessão pública de arguição e defesa.

**Art. 28.** Ocorrendo a confirmação nos termos do artigo anterior, os exemplares do Trabalho serão encaminhados aos respectivos membros, inclusive o suplente.

**§ 1º** A contar da data de depósito dos exemplares do artigo, deverá ser observado um período mínimo de vinte dias para a realização da sessão pública de arguição e defesa.

**§ 2º** Cada um dos membros da Banca Examinadora deve receber seu respectivo exemplar com, no mínimo, dez dias de antecedência.

**Art. 29.** A Coordenação ou órgão que lhe faça as vezes fixará, de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, período do semestre letivo em que se concentrarão as sessões públicas de arguição e defesa.

**Parágrafo único.** Havendo conveniência e oportunidade, poderão ser realizadas sessões públicas de arguição e defesa anteriormente a esse período.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO

**Art. 30.** A avaliação do Trabalho é realizada de forma soberana e irrecorrível pela Banca Examinadora, devendo a mesma observar os critérios para avaliação do Trabalho do Curso de Direito (Anexo I).

**Art. 31.** Em local, data e horário definidos na forma do artigo 27 deste Regulamento, reunir-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo professor-orientador, a respectiva Banca Examinadora, para fins de arguição da defesa sustentada pelo autor do Trabalho a ser avaliado.

**§ 1º** Somente é possível a transferência da data previamente agendada para realização da sessão pública de arguição e defesa, mediante requerimento justificado do orientador e deferido pelo coordenador do curso.

**§ 2º** Não será realizada a sessão pública de arguição e defesa:

- I. por ausência do orientador;
- II. por ausência conjunta de um de seus membros e dos suplentes.

**§ 3º** Somente se admite a ausência do aluno à sessão pública de arguição e defesa monográfica em caso de força maior devidamente comprovada, amparo legal ou amparo regimental, do contrário sendo considerado reprovado, atribuindo-se-lhe nota zero.

**§ 4º** Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, será definida pela Coordenação, ou por órgão que lhe faça as vezes, nova data para a sessão pública de arguição e defesa.

**Art. 32.** A sessão será instalada e declarada aberta pelo presidente da Banca Examinadora, assinalando então o tempo que julgar conveniente à exposição oral do Trabalho pelo seu respectivo autor.

**Parágrafo único.** O aluno expositor poderá fazer-se valer, como suporte à sua exposição, de recursos audiovisuais, desde que tenha requerido com dez dias de antecedência a Coordenação ou órgão que lhe faça as vezes.

**Art. 33.** Encerrada a exposição oral pelo aluno, o presidente da sessão passará a palavra, sucessivamente, aos demais membros da Banca Examinadora, a fim de que procedam as suas respectivas arguições diretamente ao autor do Trabalho.

**Parágrafo único.** Durante a arguição por parte de um dos membros da Banca Examinadora são permitidos apartes pelos demais.

**Art. 34.** Por último manifestar-se-á o professor-orientador, que a seu critério poderá, inclusive, arguir o aluno acerca de sua defesa ou trabalho apresentado.

**Art. 35.** Declarando-se todos os membros da Banca Examinadora satisfeitos, o presidente da sessão, antes de solicitar que o autor do Trabalho e o público presente se retirem, franqueará a palavra ao aluno para suas manifestações finais.

**Art. 36.** Os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão a portas fechadas para fins de deliberação quanto à nota final a ser atribuída ao trabalho elaborado pelo aluno, que será obtida da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos componentes da banca.

**Art. 37.** Uma vez tendo a Banca Examinadora assim deliberado, o presidente da sessão lavrará a respectiva ata em cinco vias (anexo II).

**Art. 38.** Retomada a forma pública da sessão, mediante abertura da porta e presença do aluno, será este formalmente comunicado pelo presidente acerca da nota final obtida, quando então deverá tomar ciência em todas as vias da ata lavrada.

**Art. 39.** O presidente entregará, na mesma oportunidade, uma via da ata para cada membro da Banca Examinadora e uma via ao aluno, encaminhando a última via à Coordenação ou ao órgão que lhe faça as vezes, lançando a nota, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 40.** A Banca Examinadora poderá, desde que por unanimidade, registrar em ata a recomendação de submissão do trabalho a revista científica ou publicação especializada.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Os trabalhos não retirados em até 60 dias após a realização da respectiva sessão pública de arguição e defesa poderão ser eliminados.

**Art. 42.** Os prazos previstos neste Regulamento, exceção feita àqueles próprios do calendário letivo, deverão ser fixados pela coordenação do curso de Direito, atendendo-se aos critérios de razoabilidade, aspecto didático e processo de produção do Trabalho.

**Art. 43.** Progressivamente, de um semestre letivo a outro, devem ser adotadas medidas visando incentivar a produção científica, de tal forma que se torne uma sadia preocupação acadêmica desde o momento de ingresso na graduação.

**Art. 44.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso.

## ANEXO I

### **Critérios para avaliação do Trabalho do Curso de Direito**

A nota final do Trabalho de Curso (TC) deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **N1**, de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Capacidade de resumo do aluno.
  - Clareza na exposição.
  - Organização ou sequência lógica (apresentação do tema, objetivo, importância principal em relação aos aspectos jurídicos, resumo do desenvolvimento dos capítulos e conclusão).
  - Utilização adequada do tempo de apresentação.
2. Avaliação da metodologia **N2**, de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT e orientações do Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da USF.
  - Sequência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.
3. Avaliação do conteúdo do trabalho **N3**, de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
  - Abordagem de referências bibliográficas atuais.
  - Arguição e qualidade das respostas.

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$\mathbf{NE} = (\mathbf{N1} + \mathbf{N2} + \mathbf{N3}) \div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$\mathbf{NF} = (\mathbf{NE1} + \mathbf{NE2}) \div 2$$

**ANEXO II****ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – CAMPUS CAMPINAS.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2\_\_\_\_\_, às\_\_\_\_\_ horas, na sala\_\_\_\_\_ do Prédio \_\_\_\_\_, da Universidade São Francisco, Campus Campinas, realizou-se a sessão pública para avaliação e defesa de artigo científico intitulado “\_\_\_\_\_”, de autoria do(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, RA \_\_\_\_\_.

Encerrados os trabalhos de avaliação, os examinadores consideraram o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, com as seguintes notas:

**Prof(a). Orientador(a)**

N1: \_\_\_\_\_ N2: \_\_\_\_\_ N3: \_\_\_\_\_

**Nota:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Prof(a). Examinador(a)**

N1: \_\_\_\_\_ N2: \_\_\_\_\_ N3: \_\_\_\_\_

**Nota:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Resultado em **Nota final:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_